



Câmara Municipal de Pompéia
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 30.363

Data 1º-06-2009

Projeto de Lei nº 3112009

Autor Prefeito Municipal

Assunto
 Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços do sistema de esgoto.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em <u> / / </u> Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
 Rejeitado por a votos
 Pompéia, 01/06/2009

Aprovado por a votos
 Rejeitado por a votos
 Pompéia, / /

 Presidente

 Presidente

Autógrafo Nº 29/2009

Lei Nº 2.279 de 04/06/2009

Observações:

Arquivado em / /

 Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício nº 334/2009

Pompéia, 25 de maio de 2009

Às Comissões competentes.
Pompéia, 01/06/2009

Senhor Presidente:

PL 3112009

Presidente da Câmara

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia-SP, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços do sistema de esgoto, conforme consta do artigo 1º e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O projeto de lei trata de autorizar o Executivo a assinar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, com a interveniência da SABESP, para a construção de rede coletora de esgoto nos Distritos Industriais II e III deste Município, cabendo à Secretaria, o montante de R\$ 262.400,00 e ao município, em contrapartida, a importância de R\$ 103.187,06. A necessidade desse sistema de esgoto é urgente, pois há muito a CETESB vem cobrando as empresas instaladas nos referidos distritos, em virtude do escoamento estar sendo em fossa séptica, o que poderá contaminar a água de poços e minas próximas, poluindo o meio ambiente.

Creemos que o mérito esteja devidamente justificado, e assim solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA-SP, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para execução pelo Município de construção de rede coletora de esgoto com extensão de 2.926,53 metros de PVC com diâmetro de 150 milímetros; construção de E.E.E 01 – Tipo A0 – Padrão SABESP e equipamentos com linha de recalque de 360 metros de PVC DEFOFO de diâmetro 100 milímetros; construção de E.E.E 02 – Tipo A0 – Padrão SABESP e equipamentos com linha de recalque de 230 metros de PVC DEFOFO de diâmetro 100 milímetros, localizada no Distrito Industrial II e III.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Saneamento e Energia participará com a importância de R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), cabendo ao Município participar com R\$ 103.187,06 (cento e três mil, cento e oitenta e sete reais e seis centavos), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 25 DE MAIO DE 2009.


OSCAR NOBIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO N° _____ QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
SANEAMENTO E ENERGIA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP, E O MUNICÍPIO _____,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO.

Aos dias do mês de _____ do ano de dois
mil e _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e
Energia, doravante denominada simplesmente **SSE**, neste ato representada por seu
Titular, devidamente autorizada pelo Decreto n° 41.929, de 8 de julho de 1997, alterado
pelo Decreto n° 52.336 de 07 de novembro de 2007, e o Município de _____,
a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado
pelo Prefeito Municipal, _____, com a interveniência da Companhia de
Saneamento Básico do Estado de São Paulo, doravante designada **SABESP**, constituída
pela Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na
Rua/Avenida _____, CGC/MF n°
43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos,
resolvem celebrar o presente convênio, com observância do disposto no artigo 116 da
Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares
aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos sistemas de águas e esgotos do MUNICÍPIO....., conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente ajuste, devidamente aprovado pela Coordenadoria de Saneamento às fls. _____ dos autos do Processo SSE nº _____.

Parágrafo primeiro – A SSE poderá autorizar, mediante prévia aprovação da SABESP, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e de custos que se mostrem pertinentes, desde que não acarretem alteração do objeto da avença e nem desembolsos adicionais a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia.

Parágrafo segundo – As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes e da interveniente

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes e da Interveniente

I - Compete à SSE:

a) indicar o seu representante que será encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio;

b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos indicados na cláusula terceira, em conformidade com o cronograma de desembolso e condições constantes do Plano de Trabalho;

c) aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II – Compete à **SABESP**, nos termos da avença celebrada com o Estado, por intermédio da SSE:

a) indicar o seu representante técnico encarregado das atividades de sua competência;

b) acompanhar a execução dos serviços e obras objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**, apresentando os competentes relatórios de acordo com o Plano de Trabalho;

c) apresentar Atestado de Execução Física – AEF, relativo à obra e/ou serviços, nos termos do plano de trabalho, previamente à liberação da parcela dos recursos a ser repassada ao **MUNICÍPIO**;

d) analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**;

e) fornecer projetos-padrão modulados, tipo **SABESP**, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e/ou serviços;

f) comunicar formalmente à SSE qualquer alteração nos prazos de execução das obras e/ou serviços inicialmente previstos, providenciando a adequação do Plano de Trabalho.

III - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) credenciar e indicar o responsável técnico pelas obras e serviços, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição;

b) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo estabelecido no plano de trabalho;

c) executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade, as obras e serviços a que se refere a cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

d) submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras e/ou serviços, bem como quaisquer alterações que se pretenda promover em relação aos prazos e programas estabelecidos originariamente;

e) deixar à disposição da SSE e da SABESP toda a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste convênio;

f) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e/ou serviço de acordo com o modelo fornecido pela SSE;

g) prestar contas à SSE, de acordo com as especificações constantes do plano de trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

h) arcar com todos os custos e despesas que venham

a superar o valor a cargo da SSE, estipulado na cláusula terceira, com vista à integral execução do objeto deste ajuste;

i) providenciar para que as notas fiscais/faturas relativas a despesas decorrentes da execução deste ajuste sejam emitidas em seu nome, mencionando “CONVÊNIO SANEBASE” e indicando, em seguida, o número constante da ementa deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____) serão de responsabilidade da SSE, correndo à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado no Programa _____, Elemento _____, ficando R\$ _____ (_____) a cargo do MUNICÍPIO, a título de contrapartida, consoante discriminação constante do plano de trabalho.

Parágrafo único – O valor a ser repassado pela SSE limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, por parte dela, qualquer outra liberação de recursos, arcando o MUNICÍPIO com a contrapartida prevista no Plano de Trabalho e outras eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto desta avença.

[Obs.: caso o plano de trabalho não preveja contrapartida do município, a cláusula terceira do termo de convênio deverá figurar com esta redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), o qual

será repassado ao MUNICÍPIO, na conformidade do plano de trabalho, correndo as despesas à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado, Programa _____, Elemento _____.

Parágrafo único – O valor a ser repassado pela SSE limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, por parte dela, qualquer outra liberação de recursos, arcando o MUNICÍPIO com outras eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto desta avença.]

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação e Aplicação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SSE serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com o plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, que integram o presente, observado o disposto no § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pela SSE serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na Instituição Oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no Projeto de que trata este termo e integrarão a prestação de contas.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação até o efetivo depósito em favor da SSE.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O presente convênio será executado no prazo de _____, contado da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Saneamento e Energia, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas decorrentes das aplicações financeiras, serão devolvidos à SSE, através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

SECRETÁRIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA
DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissões de Justiça e Constituição/Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos

Parecer em Conjunto

Projeto de Lei nº 31/2009

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto: “*Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia – SP, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo Município de Obras e Serviços destinados à melhoria dos sistemas de Água e Esgotos, conforme consta do Artigo 1º e dá outras providências*”.

Analisamos o presente Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal e constatamos que o mesmo é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 1 junho de 2009.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Silvio Alberto Miyahira
Membro


Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator


Valdir Cervelin
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Éleio Rigotto Zapparoli
Presidente


Fideleino Figueiredo Bernardo
Membro


Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Silvio Alberto Miyahira
Presidente


Fideleino Figueiredo Bernardo
Membro


Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro